

PORTARIA N. 01, de 17 de setembro de 2018

Dispõe sobre a Política Institucional de Credenciamento e Descredenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes vinculados ao Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

O Diretor da Escola de Direto e Administração Pública do IDP (EDAP/IDP), no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº. 81, de 03 de junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrados e Doutorados reconhecidos; e

CONSIDERANDO que o Documento de Área da Administração Pública, de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES/MEC estabelece a obrigatoriedade de critérios e efetividade dos normas de credenciamento e renovação do corpo permanente de docentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política Institucional de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Mestrado Profissional em Administração Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

Art. 2º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP/IDP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 3º. São Professores Permanentes os docentes com título de Doutor e com vínculo funcional com a EDAP/IDP, que compõem o núcleo estável do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública e que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação. Devem ainda atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e, sempre que possível, na pós-graduação lato sensu e na graduação;
- II. Liderar grupos de pesquisa aplicada vinculados ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP/IDP;
- III. Coordenar projetos de iniciação científica promovidos pela EDAP/IDP; buscando participar de cooperação internacional, conforme diretrizes da instituição, bem como submeter projetos de pesquisa para financiamento de agências externas e de fomento;
- IV. Orientar alunos da EDAP/IDP em fase de elaboração de dissertação e na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada ou de desenvolvimento e inovação em organizações públicas ou privadas, com financiamento externo público ou privado, coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenação do Programa;
- VII. Participar de atividades acadêmicas, como bancas e eventos científicos, além das atividades promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros;
- VIII. Participar de atividades administrativas, quando convocados, como reuniões e sessões do Colegiado de Curso.

§ 1º. A critério da Coordenação do Programa de Mestrado, poderão ser admitidos docentes não doutores com experiência profissional significativa recente e alinhada à proposta de formação discente do Programa de Mestrado.

§ 2º. O Professor Permanente do Programa de Mestrado somente poderá atuar, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) mediante prévia comunicação à Coordenação do Programa.

Art. 4º. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP/IDP e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP mantenha convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP.

Art. 5º. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes, nem visitantes, do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da EAB que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino no Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados, excepcionalmente, a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

Art. 6º. O ingresso de Professores Permanentes no Programa de Mestrado ocorrerá mediante processo de seleção conduzido pela Coordenação do Mestrado em Administração Pública da EDAP/IDP, atendidas as normas da Escola de Direto e Administração Pública do IDP e a regulamentação da CAPES.

§ 1º. A seleção compreenderá, necessariamente, a análise da compatibilidade da produção científica e atividade profissional do Professor com a linha de pesquisa do Mestrado Profissional em Administração Pública da EDAP, bem como a verificação de sua capacidade didática, adequação da experiência profissional e de pesquisa, e adequação da experiência em docência com o perfil de egresso pretendido pelo Mestrado Profissional.

§ 2º. Compete à Coordenação do Mestrado o direito de deliberar acerca do enquadramento (permanente, visitante ou colaborador) mais apropriado ao docente.

Art. 7º. Para manutenção e renovação do credenciamento, além do cumprimento das exigências do Art. 3º, o professor permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Lecionar, no mínimo, 60 horas-aula por biênio;
- II. Atingir as metas de publicação bibliográfica e técnica estipuladas anualmente pela Coordenação Acadêmica;
- III. Conduzir, anualmente, atividades de orientação de estudantes do Programa de Mestrado em fase de elaboração de dissertação; e
- IV. Liderar grupos de pesquisa aplicada vinculados o Programa de Mestrado.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento, deverão os professores permanentes manter atualizado, trimestralmente, os seus Currículos Lattes, além de enviar

periodicamente à Coordenação do Mestrado informações consolidadas sobre a sua produção bibliográfica e técnica, sobre o andamento dos trabalhos de estudantes sob sua orientação e sobre as reuniões realizadas pelos grupos de pesquisa.

Art. 8 º. Será descredenciado do Programa o Professor que:

- I. Deixar de cumprir as normas contidas nesta Portaria e no Regimento do Curso necessárias à manutenção como professor (permanente, visitante ou colaborador), cabendo à Coordenação do Curso decidir por seu descredenciamento do Mestrado;
- II. Incurrer em violação aos direitos de propriedade intelectual, protegidos pela Lei dos Direitos Autorais (Lei nº. 9.610, de 19/02/1998) como cópia não autorizada de obra científica e literária, a prática de plágio, fraude e outras condutas antiéticas.

Parágrafo único: O reenquadramento e o descredenciamento de um docente não são atos de caráter irreversível, podendo a Coordenação decidir sobre o reenquadramento e a renovação do credenciamento, observados os requisitos das normas que regem o Programa de Mestrado.

Art. 9 º. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela Coordenação do Programa de Mestrado Profissional, juntamente com a Diretoria da Escola de Direito e Administração Pública do IDP.

Art. 10 º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2018.

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES
Diretor da Escola de Direito e Administração Pública
Instituto Brasiliense de Direito Público
(EDAP/IDP)